

LEI N.2.195/2012

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

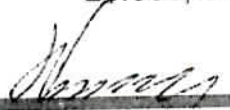
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício financeiro de 2012, aprovado pela Lei n.º 2.184, de 28 de Dezembro de 2011, valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), destinada ao reforço das dotações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas serão classificadas na forma prevista na Lei Federal 4.320/64, obedecendo ao seguinte desdobramento:

03.000 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03.060 AD GOIANA

04- Administração		
04.122 - Administração Geral		
04.122.0016- Gestão das Ações Administrativas e Qualificação dos Empreendimentos da Ad-Goiana		
04.122.0016.1.027- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos		
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
04.122.0016.2119- Apoio Administrativo da AD Goiana		
3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$	50.000,00
3.3.90.14- Diárias	R\$	30.000,00
3.3.90.33- Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	30.000,00
3.3.90.36- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	R\$	20.000,00
3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00



TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO **R\$** **200.000,00**

Art. 2º - Para acorrer as despesas decorrentes da presente Lei, serão anuladas parcialmente a dotação abaixo especificada, constante do Orçamento Municipal.

<u>02.000</u>	<u>PODER EXECUTIVO</u>		
<u>02.070</u>	<u>SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS</u>		
	99- Reserva de Contingência		
	99.999- Reserva de Contingência		
	99.999.0002- Gestão Administrativa		
	99.999.0002.9999- Reserva de Contingência		
	9.9.99.99- Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
	<u>TOTAL DA ANULAÇÃO</u>	<u>R\$</u>	<u>200.000,00</u>

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2012.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito

